

Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL 03/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Legislação Municipal vigente, bem como o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, por meio intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público pelo presente Edital, as normas para a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de provas de títulos para a admissão de PROFESSORES HABILITADOS em CARÁTER TEMPORÁRIO, para atuação na educação básica: Ensino Fundamental Anos Finais para o ano letivo de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1- O Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e destina-se à contratação de profissionais **HABILITADOS**, para a função de **PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA** em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Irupi/ES. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações.
- 1.2- Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
- **1.3-** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital e serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151- Centro- Irupi /ES.
- **1.4-** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site **www.irupi.es.gov.br** não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

2. DOS CARGOS/FUNÇÕES E VAGAS

2.1- Os cargos/campo de atuação/componentes curriculares em regime de designação temporária poderão atuar de acordo com a classificação e escolha, são os estabelecidos abaixo e descritos no anexo I deste Edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré requisitos:

a- MAPB- PROFESSOR DE GEOGRAFIA.

- 2.2- Não haverá DEFERIMENTO para nenhum cargo sem a qualificação exigida.
- **2.3-** Os profissionais convocados exercerão suas funções nos setores, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade da Municipalidade.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **2.4-**A vaga destinam-se ao cargo relacionado no item 2.1 e deverá ser preenchida por candidato que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos informados no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer.
- **2.5-** Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no anexo I. No entanto, o candidato somente será contratado se tiver cumprido todas as exigências descritas no EDITAL.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- **3.1-** A carga horária dos professores a serem contratados e as atribuições dos cargos são as constantes da **Lei nº 318 e 319/20033.**
- 2- A remuneração do professor com carga horária de 25 horas semanais será a estipulada na Classe e Referência IV a VII da Lei Municipal.
- **3.3-** A carga horária de 25 horas constante no item 3.2 deste Edital serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária MENOR ou IGUAL a 25 horas, observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa **EXCLUSIVA** da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários de acordo com a Lei Municipal nº 985/2020.
- **3.4** A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de qualquer servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações quer possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

4. DO LOCAL E DATAS PARA INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições estarão abertas entre **13/04** a **19/04/2022** de **08 às 15 horas**, e serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Irupi localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151- Centro- Irupi /ES.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1- Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação não fornecerá informações contidas neste Edital por nenhum outro meio de contato, sendo necessário o conhecimento do mesmo pelo candidato.

- **5.2-** As inscrições para o Processo Seletivo estarão abertas no período conforme Anexo II deste Edital e deverão ser realizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Irupi.
- **5.3-** O candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** efetuar a contagem dos pontos dos títulos apresentados, tempo de serviço e cursos com requisitos para o cargo pleiteado.



- **5.4-** Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou forma estipulados neste Edital.
- **5.5-** Para inscrever-se, o candidato deverá:
- **a-** Acessar, via Internet, o site <u>www.irupi.es.gov.br</u> e localizar a área destinada ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal Irupi/ES;
- **b-** Ler e estar de acordo com as normas deste Edital:
- **c** Preencher total e corretamente a ficha de Inscrição e em seguida enviá-la de acordo com as respectivas instruções.
- **5.6-** O comprovante de inscrição será entregue ao candidato após efetuada a inscrição.
- **5.7-** O candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- **5.8-** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Prefeitura Municipal de Irupi/ES e a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado NÃO SE RESPONSABILIZARÃO por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.
- **5.9-** O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, anulada todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.
- **5.10-** O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da Lei.
- **5.11-** Efetivada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de opção de cargo.
- **5.12-** O cartão de confirmação de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato.
- **5.13-** Além das condições previstas nos itens anteriores, o candidato deverá preencher as seguintes condições para a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
- **a-** Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português nas condições previstas pelo Decreto 70.391/72, ou estrangeiro na forma da Lei;
- **b-** Ter 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;
- **c-** Preencher a Ficha de Inscrição com todos os dados completos de acordo com os documentos oficiais informados com prejuízo deter a inscrição indeferida por ausência de dados ou informações incompletas (nome, por exemplo);
- **d-** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e- Haver cumprido com as obrigações para o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- f- Estar em gozo de saúde física e mental para o exercício da função;
- **g-** Ter, na data da contratação, a escolaridade completa e habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC.
- h- Não ter contrato temporário rescindo pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar.
- **5.15-** No momento da inscrição os candidatos deverão optar ou não por serem chamados para os contratos inferiores a 15 (quinze) dias.

6. DAS INCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- **6.1-** Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, §
- 1°, do Decreto Federal n° 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal n° 5.296/2004, que regulamentam a Lei n° 7.853/1989 e alterações posteriores.
- **6.2-** Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui.
- **6.3-** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.
- **6.4-** A 1ª (primeira) admissão de candidato classificado portador de deficiência deverá ocorrer quando da 10ª (décima) vaga do cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga, 70ª (septuagésima) vaga e assim por diante. Para tanto será convocado candidato portador de deficiência melhor classificado no cargo.
- **6.5-** Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei n. 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, conforme as definições a seguir:
- **a- deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia,hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- **b- deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;
- **c- deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;



- **d- deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
- e- deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- **6.6-** No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, entregando Laudo Médico original, na Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição descrito no item 4.1, deste Edital, mediante recibo emitido em duas vias, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. Este Laudo será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.
- **6.7-** O laudo médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:
- **a-** constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo:
- **b-** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- c- a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- **d-** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- **e-** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- **6.8-** Caso o candidato não entregue o Laudo Médico, na Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição descrito no item 4.1, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.
- **6.9-** Será eliminado da lista de portadores de necessidades especiais o candidato cuja deficiência especificada no Requerimento de Inscrição não se constate.
- **6.10-** O candidato portador de necessidades especiais que, no ato da inscrição, não declarar esta condição conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- **6.11-** A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.
- **6.12-** Os candidatos portadores de necessidades especiais, aprovados no Processo Seletivo, terão preferência à contratação em relação aos demais candidatos classificados no cargo, observado o percentual previsto no Edital.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **6.13-** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de necessidades especiais, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
- **6.15-** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas por candidatos não portadores de necessidades, com estrita observância da ordem classificatória.
- **6.16-** O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- **6.17-** Os candidatos classificados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.
- **6.18-** A junta médico-pericial municipal terá decisão terminativa quanto à compatibilidade da deficiência do candidato com as atribuições do cargo, devendo seu parecer ser fundamentado.
- **6.19-** O candidato que, após avaliação médica, não for considerado portador de deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.
- **6.20-** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- **6.21-** Os casos omissos neste Edital em relação aos portadores de necessidades especiais, obedecerão ao disposto no Decreto Federal 3.298/99 e Decreto Federal 5.296/04.

7. DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

- **7.1-** O Comprovante de Inscrição será disponibilizado ao candidato pelo responsável após realizada sua inscrição.
- **7.2-** É obrigação do candidato conferir no Comprovante de Inscrição seu nome completo, o número do documento de identidade utilizado na inscrição e a sigla do órgão expedidor.

8- DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1- O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, que consistirá em prova de títulos.

9. DOS TÍTULOS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **9.1-** Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:
- I. Qualificação profissional por meio de apresentação de 01 título na área da Educação, conforme descrito no anexo III.
- II. Tempo de serviço prestado na regência de classe, conforme descrito no anexo III.
- **9.2-** Os títulos serão apresentados em forma de Certificados, Diplomas e/ou Declarações conforme especifica o presente Edital.



- 9.3- A atribuição de pontos aos títulos obedecerá aos critérios definidos no anexo III deste Edital.
- **9.4-** Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.
- **9.5-** Os cursos de Pós-Graduação Latu Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução (Res. Nº 12/83, Res. Nº 03/99, Res. Nº 01/01 ou Res. Nº 01/07) em que se enquadrar:
- **10 -** A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:
- **I.** Cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso na versão original com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;
- **II.** Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Latu Sensu", Especialização, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia do respectivo histórico escolar, na área da educação;
- **III.** Cópia do Diploma do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado ou Doutorado em educação, com defesa e aprovação de dissertação ou certidão de conclusão do curso, na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;
- IV. Cópia do Certificado de curso de formação continuada ministrada por instituições públicas, privadas, reconhecidas pelo MEC, Cursos na área da Educação ofertados por Institutos de Ensino com carga horária mínima de 60h para curso especifico, concluídos a partir de 2016.
- V- Curso de Formação pela Escola do FNDE podendo apresentar até 10 certificados.
- 11 A documentação a que se referem os itens I a V deste edital deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, quando realizados em Instituição reconhecida e autorizada pelo MEC.
- **12 -** Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.
- 13 Os títulos entregues guardarão direta relação com as atribuições dos cargos oferecidos.
- **14 -** Não serão atribuídos pontos aos títulos entregues sem especificação clara da carga horária e o que determina o anexo III.
- **15 -** Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.
- **16 -** Se no momento da chamada, escolha de vagas e formalização de contrato, o candidato não comprovar os títulos declarados no ato da inscrição, o candidato será automaticamente ELIMINADO.
- **17-** O Município terá 03 (três) meses de análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos professores aprovados no processo seletivo. Sendo constatada qualquer irregularidade o (a) candidato (a) terá seu contrato rescindido e toda documentação analisada será encaminhada aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providencias civis e criminais.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **18** Para efeito de contagem de tempo de serviço só será computado o tempo de serviço prestado na regência de classe nos níveis e modalidades de ensino regular da educação básica, em qualquer instituição de âmbito público ou privado.
- 19 A atribuição de pontos a contagem de tempo de serviço obedecerá aos critérios definidos no anexo III deste Edital.
- **20 -** A certidão de tempo de serviço deverá ser emitida pelo órgão competente para tal finalidade, conforme modelo descrito no anexo V, e deverá constar os seguintes itens:
- a-Timbre e nome do ente público (União, Estado ou Município) ou instituição privada;
- b- Nome do Candidato;
- c- CPF do candidato:
- d- PIS/PASEP do candidato;
- e- Relação do períodos trabalhados na área pleiteada;
- f- Tempo líquido dos períodos supracitados convertido em ANOS e MESES. Devendo ser descartados da contagem o tempo concomitante.
- g- Nome do declarante e o cargo;
- h- Assinatura com carimbo.
- **21-** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente a mais de uma instituição de âmbito público ou privado, ou ainda em razão de mais de um vínculo com a mesma instituição.
- 22 Se no momento da chamada, escolha de vagas e formalização de contrato, o candidato não comprovar o tempo de serviço declarado no ato da inscrição, conforme modelo descrito no anexo V, o candidato será automaticamente ELIMINADO.

23. DO DESEMPATE

- 23.1 No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- I. Maior idade, conforme disposto no art. 27, § Ú, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003);
- II. Maior pontuação por títulos;
- III. Tempo de serviço.

24. DO JULGAMENTO E DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

24.1- Terminada a avaliação dos títulos os resultados serão publicados no endereço eletrônico: www.irupi.es.gov.br e na imprensa oficial.

25. DOS RECURSOS



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

25.1- O candidato ou seu procurador com outorga para tal fim terá o prazo estipulado para interpor recurso contra o indeferimento da inscrição, indeferimento da inscrição nas modalidades PcD (Pessoa com Deficiência), de acordo com o anexo II, desde que, devidamente fundamentado.

26 - SERÃO INDEFERIDOS OS RECURSOS:

- a- cujo teor desrespeite a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado;
- b- que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c- cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d- intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- e- encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais online, ou outra forma não prevista neste Edital.
- 27 A decisão proferida pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo tem caráter irrecorrível na esfera administrativa, não cabendo recursos adicionais (pedidos de revisão de recursos, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital).

28. DA CONVOCAÇÃO E VAGAS

- **28.1-** A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação de Comissão Especial designada para este fim e deverá ser documentada conforme Instrução Normativa expedida pela Controladoria Municipal.
- **28.2-** As vagas serão oferecidas por lotes, com carga horária, unidade de ensino e turno, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, SENDO VEDADO AO CANDIDATO OPTAR POR APENAS UMA PARTE DA VAGA OFERTADA.
- **28.3-** A primeira chamada será realizada em dia, hora e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os classificados ficarem atentos as informações lançadas no site da Prefeitura Municipal de Irupi: **www.irupi.es.gov.br.**
- **28.4** -Para fins de atendimento à chamada supramencionada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição (títulos e declaração de tempo de serviço), bem como de todos os documentos descritos no item 20.
- **28.5** Para fins das chamadas vagas remanescentes e sequenciais, dos contratos superiores a 15 (quinze) dias a Secretaria Municipal de Educação deverá obrigatoriamente utilizar o número de telefone, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, e e-mail cientificando o candidato do contato realizado. A Secretaria Municipal de Educação entrará em contato com o candidato classificado para que o(s) candidato(s) compareça(m) ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do(s) candidato(s) o(s) mesmo(s) serão considerado desistente(s) no processo seletivo.

Parágrafo Único. Para atender as necessidades eventuais nos contratos de até 15 dias, a Secretaria de Educação utilizará de ligação telefônica para contato com o candidato classificado, por três vezes. Esgotada essas tentativas, haverá convocação do próximo classificado neste edital.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **28.6** É obrigatória a presença de todos os candidatos convocados nos termos do item anterior, seja dos candidatos convocados para o número de vagas existentes. Os candidatos que não comparecerem serão considerados RECLASSIFICADOS no processo seletivo.
- **28.7** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não atendimento de ligação telefônica, telefone fora da área de cobertura por parte do candidato ou por problemas decorrentes de falta de sinal, caixa postal, recados ou telefone desligado.
- **28.8-** Para fins das chamadas vagas remanescentes e sequenciais, dos contratos inferiores a 15 (quinze) dias a Secretaria Municipal de Educação deverá utilizar, exclusivamente, o telefone fornecido pelo candidato no ato de inscrição.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação não se responsabilizará pelo não atendimento de ligações por números informados como contatos úteis, dentro do previsto neste certame.

- **29.9-**O candidato que não atender a convocação ou não aceitar a vaga para a qual foi convocado, por 1vez, será reclassificado automaticamente ao final da listagem.
- **29.10-** Ultrapassada a tentativa de convocação descrita, e a convocação após ficar no final da listagem descrita no item anterior o candidato será ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo.
- **29.11-** A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua reclassificação.
- **29.12-** A desistência da escolha após a formalização do contrato será documentada a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado e assinada pelo candidato desistente o que implicará na sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo e **VEDAÇÃO** de participar de qualquer processo seletivo em regime de contratação em designação temporária para a área de educação do Município de Irupi/ES, por um prazo de 01 (um) ano.
- **29.13-** Fica VEDADO o pedido de redução de carga horária após a formalização do contrato ou aditivo. Caso ocorra situação nesse sentido, o candidato poderá pedir a desistência/rescisão do contrato e ficará vedado de participar de qualquer processo seletivo em regime de contratação em designação temporária para a área de educação do Município de Irupi/ES, por um prazo de 01 (um) ano.
- **30-** Ao candidato será permitida permuta havendo INTERESSE e CONVENIÊNCIA da administração visando resolver conflitos, mesmo após a efetivação da escolha.
- **31-** No momento da escolha, havendo carga horária completa (25 horas) em uma ÚNICA unidade de ensino, o candidato NÃO poderá optar por distribuir esta carga horária em mais de uma unidade escolar.
- **32-** Após a formalização do contrato, não será permitido ao candidato desistir ou pedir redução da carga horária do mesmo para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada para o mesmo Edital. Caso a Secretaria Municipal de Educação identifique essa situação o candidato terá os dois contratos cancelados, ocorrendo a sua eliminação do Processo Seletivo.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **33** Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2022 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimentos de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.
- **34-**Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades na lei.
- **35** -O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado, devendo o candidato comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para assinar o a solicitação de contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a escolha realizada por seu procurador legalmente habilitado.

36. DA CONTRATAÇÃO

36.1- O candidato deverá entregar, obrigatoriamente, após a convocação para contratação cópias autenticadas ou simples desde que apresente os originais dos seguintes documentos e uma foto 3x4.

Documentos Pessoais:

- a-Certidão de Nascimento ou de Casamento
- **b-** Carteira de Identidade (A CNH e a carteira profissional NÃO substituem a apresentação da CI/RG);
- **c-** CPF (A CNH e a carteira profissional não substituem a apresentação do CPF) e o Comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em:

(https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);

- **d-** Título de Eleitor e certidão expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando estar quite com as obrigações eleitorais, retirada em qualquer Cartório Eleitoral ou no site do Tribunal Superior Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
- e- Extrato do PIS/PASEP, retirado na agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica;
- f- Carteira de Trabalho;
- **g-** Cartão do SUS, retirado nas unidades de saúde ou na sede de qualquer Secretaria Municipal de Saúde:
- **h-** Comprovante de endereço atualizado;
- i- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido EXCLUSIVAMENTE por médico do trabalho.
- j- Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- **36.1.2-** Documentos dos dependentes declarados para fins previdenciários e de imposto de renda:
- a- Certidão de Nascimento;

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES

Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- **b-** CPF;
- c- Cartão do SUS;
- **d** Caderneta de vacinação, devidamente atualizada, para os filhos menores de 05 anos.

36.1.3- Documentos para comprovação de titulação:

- **a-** Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC ou nos Institutos de Educação;
- **b-** Comprovante do (s) título (s) utilizados para a pontuação da qualificação profissional, conforme incisos I a V do item 10 e anexo III deste edital;
- **c-** Certidão de tempo de serviço, conforme modelo descrito no anexo V, sendo vedado constar na referida certidão a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado;

37- DECLARAÇÕES:

- **a-** Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Irupi-ES e publicado no site da Prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- **b-** Declaração dos dependentes legais, conforme modelo a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Irupi-ES e publicado no site da Prefeitura Municipal de Irupi/ES.
- **38 -** A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais;
- 39 No momento da solicitação de contrato a secretaria municipal de educação não se responsabiliza em fazer cópia dos documentos dos candidatos.
- **40-** Será realizada, para os candidatos a serem contratados, avaliação da aptidão física, mental, e de esforço físico quando for o caso, que deverá envolver, dentre outros, exames médicos e complementares que terão por objetivo averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.
- **41-** No caso de candidatos com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.
- **42-** Fica vedado a regência de classe sem a formalização de contrato, inclusive nos casos de aditivo de contrato.
- **43-** Os candidatos que no momento da contratação não apresentarem os documentos atualizados deverão proceder a atualização dos mesmos conforme certidão de casamento ou averbações contidas na mesma, e entregar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irupi, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

44. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

- **44.1-** Fica estabelecida a avaliação de desempenho do profissional em designação temporária a ser realizada durante o período letivo. Esta avaliação será realizada pela equipe administrativa escolar (Diretor(a), pedagogo(a) e coordenador(a)), para posterior análise e adoção das medidas legais cabíveis.
- **44.2-** Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional do profissional contratado, acarretará:

Parágrafo único. Rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal da Educação;

44.2.1- Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal da Educação no prazo de 12 (doze) meses.

45. DO ADITIVO DE CONTRATO

- **45.1-** A critério da Secretaria Municipal de Educação havendo surgimento de novas vagas será aditivado o contrato dos servidores em designação temporária que, no momento da escolha, não tiveram a oportunidade de optar por um contrato com a carga horária completa.
- **45.2-** Os contratados em designação temporária que já possuírem vínculo com a Prefeitura Municipal de Irupi/ES terão seus contratos aditivados caso sejam convocados na lista dos contratos inferiores a 15 (quinze) dias.
- **45.3-** O professor contratado temporariamente que optar por substituir outro professor contratado temporariamente em licença maternidade, terá o seu contrato aditivado/prorrogado caso o professor licenciado opte por não cumprir o período de estabilidade.
- **45.4-** O professor contratado temporariamente e que estiverem substituindo um mesmo professor poderá ter seu contrato aditivado/prorrogado, enquanto perdurar o afastamento do professor substituído, seja qual for o motivo, a fim de evitar a descontinuidade de ensino aos alunos.

46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **46.1-** A inscrição do candidato implicará no conhecimento por parte deste, das disposições deste Edital e no compromisso de aceitar as condições do Processo Seletivo Simplificado nos termos em que se acham aqui estabelecidas e na legislação aplicável a este certame.
- **46.2-** O edital completo que regulamenta este processo seletivo simplificado será obtido através do endereço eletrônico: **www.irupi.es.gov.br** e da imprensa oficial do município.
- **46.3-** O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade do candidato ou de seu procurador com outorga para tal fim.
- **46.4-** O preenchimento inexato dos dados da ficha de Inscrição, determinará o **CANCELAMENTO** da inscrição.
- **46.5-** A Prefeitura Municipal de Irupi e a Comissão Realizadora do Processo Seletivo não se responsabilizam por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato ou seu procurador, por deixar de ler este Edital do Certame.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

- 46.6- Será publicado apenas os nomes dos candidatos classificados no quadro do resultado final.
- **46.7-** Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive o comprovante de inscrição.
- **46.8** As contratações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação e aos requisitos da legislação pertinente.
- **46.9-** A classificação neste Processo Seletivo não cria DIREITO A CONTRATAÇÃO, mas esta, quando ocorrer, obedecerá à ordem de classificação final constante da homologação do Certame.
- **46.10-** As contratações serão feitas na medida das necessidades administrativas e da existência de recursos orçamentários e financeiros.
- **46.11-** O candidato convocado por este Edital sofrerá sanções previstas nos artigos 138 e 139 do Código Penal por atribuir indevidamente fato a comissão organizadora do processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato que sofrer penalidade descrita no caput. deste artigo ficará impedido de participar de processo seletivo por 12 meses.

- **46.12-** A Prefeitura Municipal de Irupi-ES, através do órgão competente, fornecerá ao candidato ao ser contratado, todas as instruções necessárias ao ato.
- **46.13-** Nenhum candidato inscrito poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.
- **46.14-** A inexatidão das afirmativas, irregularidades nos documentos ou não comprovação de atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, mesmo que verificados após homologação das inscrições e, em especial, por ocasião da contratação, acarretarão nulidade da inscrição e eliminação do candidato do Processo Seletivo.
- **46.15-** O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal de Irupi-ES, durante o prazo de validade deste Certame, seu endereço e número de telefone atualizado, visando à eventual futura contratação, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Administração Municipal convocá-lo por falta dessa atualização.
- **46.16-** O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação.
- **46.17-** Findado o motivo que ensejou um determinado contrato, este será rescindido, conforme cláusula 01 do termo do contrato, e o então contratado retornará para a lista classificatória e aguardará o procedimento de chamada, em rigorosa ordem de classificação, para o suprimento das vagas que surgirem no decorrer do ano letivo.
- **46.18-** O professor contratado temporariamente que estiver afastado por licença maternidade deverá cumprir o período de estabilidade por 30 dias. Após o fim da estabilidade o contrato será encerrado e prossegue-se a chamada seguindo rigorosamente a listagem de classificação dos candidatos.



- **46.19-** A qualquer tempo que sejam constatadas informações fraudulentas ou cometido qualquer tipo de fraude, o candidato será eliminado do Processo Seletivo. No caso de já estar admitido, será demitido sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis ao caso.
- **46.20-** Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo até a publicação do resultado final serão divulgadas obrigatoriamente através do endereço eletrônico: **www.irupi.es.gov.br.**
- **46.21-** O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgados no site **www.irupi.es.gov.br.**
- **46.22-** O planejamento e execução do Processo Seletivo ficarão sob responsabilidade da Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado.
- **46.23-** A Prefeitura Municipal de Irupi-ES e a Comissão de Realização do Certame não se responsabilizam pelo fornecimento de quaisquer informações ou outras publicações referentes a este Processo Seletivo as que não publicadas em site Oficial.
- **46.24-** A classificação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica OBRIGATORIEDADE de sua admissão, cabendo a Prefeitura Municipal de Irupi/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.
- **46.25**-Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data final de inscrição mencionada em edital.
- **46.26-** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.
- **46.27-** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.
- **46.28-** Os casos omissos não previstos neste Edital ou não incluídos no Requerimento de Inscrição serão resolvidos pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo, "ad referendum" do Prefeito do Município de Irupi-ES.
- **46.29-** O presente processo seletivo terá validade até o dia 23 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogável por igual período a critério e conveniência da Administração.
- **46.30-** Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

ANEXOS

- Anexo I CARGO, DISCIPLINA, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES.
- Anexo II CRONOGRAMA DE TRABALHO.
- Anexo III TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS.
- Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.
- Anexo V FORMULÁRIO PARA RECURSO
- Anexo VI DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS
- Anexo VII -DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PIS/PASEP
- Anexo VIII DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIARIOS
- Anexo IX FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA
- Anexo X--DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PROFESSOR DE GEOGRAFIA
- Anexo XI TERMO/DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE CONTRATO
- Anexo XII REMUNERAÇÃO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES, 12 de Abril de 2022. **Edmilson Meireles de Oliveira Prefeito Municipal**



Anexo I CARGO, DISCIPLINA, PRÉ-REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, PONTUAÇÃO e REMUNERAÇÃO

CARGO	DISCIPLINA	PRE REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Professor MAPB	• GEOGRAFIA	Licenciatura curta ou	●Cultivar o desenvolvimento/formação	De acordo com a lei
		plena em área específica		municipal 318/2003 e suas
		no cargo pleiteado ou	 Ministrar aulas, ensinando o conteúdo 	alterações.
		complementação	de forma integrada e compreensível,	
		pedagógica no cargo	zelando pela aprendizagem dos alunos.	
		pleiteado, de no mínimo	 ◆Participar do processo de elaboração e 	
		360 horas; devendo ser		
		credenciada, autorizada	da escola.	
		e reconhecida pelo MEC	●Participar de reuniões e outros eventos	
		ou Institutos de	promovidos pela unidade escolar.	
		Educação;	Participar efetivamente do Conselho de	
			Classe.	
			●Comprometer-se com o sucesso de sua	
			ação educativa na escola, garantindo a	
			todos os alunos o direito à aprendizagem.	
			•Desenvolver atividades de recuperação	
			da aprendizagem para os alunos que dela	
			necessitarem.	
			 Promover a saudável interação na sala 	
			de aula, estimulando o desenvolvimento	
			de autoimagem positiva, de	
			autoconfiança, autonomia e respeito	
			entre os alunos.	



•Elaborar/selecionar/utilizar materiais	
pedagógicos visando estimular o	
interesse dos alunos.	
•Propor, executar e avaliar alternativas	
que contribuam para o desenvolvimento	
do processo educativo.	
●Planejar, executar, acompanhar e	
avaliar o desenvolvimento educacional	
dos alunos, proporcionando-lhes	
oportunidades para seu melhor	
aproveitamento educacional dos	
alunos; (Redação dada pela Lei nº	ļ
<u>574/2008)</u>	ļ
●Buscar, numa perspectiva de formação	
profissional continuada, o	ļ
aprimoramento do seu desempenho	ļ
através de participação em grupos de	ļ
estudos, cursos, eventos e programas	ļ
educacionais.	ļ
●Manter todos os documentos	ļ
pertinentes a sua área de atuação	ļ
devidamente atualizados, registrando os	ļ
conteúdos ministrados, os resultados da	ļ
avaliação dos alunos e efetuar os	
registros administrativos adotados pelo	
sistema de ensino.	
•Registrar e fazer o acompanhamento da	
frequência do aluno.	
• Empenhar-se pelo desenvolvimento	
global do educando, articulando-se com	



os pedagogos e com a comunidade
escolar.
●Participar e/ou empreender atividades
extracurriculares da escola e dos alunos.
●Responsabilizar-se pela recuperação
paralela e periódica dos alunos visando
ao seu sucesso.
●Executar e cumprir a carga horária
estabelecida pela escola dentro do
calendário letivo aprovado para
realização das aulas e outras atividades.
•Propor e realizar projetos específicos
na sua ação pedagógica.
•Zelar pela preservação do patrimônio
escolar.
●Apresentar relatório anual de suas
atividades com apreciação do
desempenho dos alunos e da tarefa
docente.
Participar de discussões e decisões da
escola, mediante atuação conjunta com
os demais integrantes da comunidade
escolar através dos Conselhos de Classe
e de Escola.
●Participar do processo de integração
escola/comunidade.
• Desempenhar outras funções
correlatas.
COLUMN .



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo II

CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	12 de abril de 2022
INSCRIÇÃO Será realizada Sede da Secretaria Municipal de Educação de Irupi das 8 h ás 15 h.	13/04 a 19/04 de abril de 2022
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	20 de abril de 2022
RECURSO Será realizado na Secretaria Municipal de Educação Irupi de 08h as 15h.	26 de abril de 2022
ANÁLISE DE RECURSO	26 de abril de 2022
RESULTADO FINAL	27 de abril de 2022
CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO	A convocação acontecerá conforme a necessidade da municipalidade. Será divulgado no mural da Secretaria de Educação e Site da Prefeitura.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo III

I- FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TABELA DE PONTUAÇÃO DE TITULOS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	PONTOS	QTD MÁXIMA
A	Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação	6.0	01
В	Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação	4.0	01
С	Pós –Graduação "lato sensu" na área da Educação.	2.0	01
D	Curso de formação continuada ministrada por instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo MEC ou Institutos de Educação com carga horária mínima de 60h, concluídos a partir de 2017.	1.0	01
Е	Curso Formação pela Escola oferecidos pelo FNDE.	0,2	10

O Município terá 03 (três) meses de análise documental dos certificados/diplomas apresentados pelos candidatos classificados no processo seletivo. Sendo constatada qualquer irregularidade o (a) candidato (a) terá seu contrato rescindido e toda documentação analisada será encaminhada aos órgãos competentes para aplicação das sanções civis e criminais.

II - TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço na regência de classe nos níveis e modalidades de ensino regular	0,25 pontos a cada
da educação básica, até o limite de 36 (trinta e seis) meses , dos últimos 5(cinco) anos	mês trabalhado em
contados até o dia 31 de Dezembro de 2021 em qualquer instituição pública ou	instituições públicas
privada, reconhecida pelo MEC.	ou privados.



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

TIMBRE E NOME DO ENTE PÚBLICO OU DA INSTITUIÇÃO PRIVADA

DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro/Certifico, para os devidos fins que o (a) Sr. (a) NOME DO CANDIDATO, portador (a) do CPF nº. 000.000.000-00 e PIS/PASEP nº. 0.000.000.000-9, laborou nesta instituição (União, Estado, Município ou Unidade de Ensino) nos períodos de 00/00/0000 a 00/00/0000 a 00/00/0000 a 00/00/0000, 00/00/0000 a 00/00/0000, 00/00/0000 a 00

Declaro ainda, que o tempo líquido dos períodos supracitados, descartado os períodos concomitantes, é de 0000 DIAS - 0 ANO (S), 0 MÊS (S) E 00 DIA (S).

CIDADE/ESTADO, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO DECLARANTE

CARGO

(ASSINATURA COM CARIMBO)

Esta ficha é apenas modelo para Declaração. As instituições expedidoras de declarações tem seus modelos próprios.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151 - Centro- Irupi/ES – CEP 29398-000 Telefone/Fax :(28)3548-1309 Celular: (028)99910-0324 – email:educacao@irupi.es.gov.br



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo V

PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IRUPI-ES

Edital nº 03/2022

FICHA /FORMULÁRIO PARA RECURSO

REQUERIMENTO

111240	
Eu,	brasileiro(a),
	rciado(a), () viúvo(a),residente e domiciliado(a)
á Rua	
Bairronº	, Cidade
Estado RG nº	CPF n°
Protocolo de inscrição nº	, inscrito para a função de:
Venho através deste REQUERIME	ENTO solicitar junto a Comissão Examinadora do
Processo Simplificado para nomeação tem	porária para o ano de 2022.
	· •
Nestes termo	os pede deferimento.
Irupi-ES de	2022.
-	
Assinatur	a do Candidato(a)
135114441	a de dimendia,



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu,					
na função de	, brasileiro(a) residente na				
rua	, município de				
inscrito no CPF	sob o nº				
	Constituição Federal "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.				
DECLARO para	a os devidos fins, que não acumulo cargo em nível Municipal, Estadual ou Federal				
Exerço o(s) cargo	o(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo descritos:				
a)	cuja jornada de trabalho é de ásh, com				
uma carga horari	a semanal de				
que estarei sujeito	da, ter conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que ciente de o as penalidades previstas em Lei, caso incorra em acumulação ilegal, durante o ão para qual fui contratado (a).				
Por ser verd	ade, firmo o presente datado e assinado, conforme abaixo.				
	Irupi-ES de2022				
	Assinatura do Declarante				



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo VII DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PIS/PASEP

Eu,						,
residente e domiciliado no município de				, inscrito (a) no processo seletivo		
simplificado	regulamentado	pelo	Edital	n°	portador	do
CPF	e RG. 1	n°		Declare	o, junto à SECRET <i>A</i>	RIA
	DE EDUCAÇÃO, r					
	-		-			
	Irupi	de _		2022.		

Assinatura do Candidato(a)



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIARIOS

Nome do responsável:						
Nacionalidade:		Estado civil:				
		RG:	/II.			
Rua:				N°		
		G: 1 1				
Bairro:	or.	Cidade:		UF:		
Declaro para os devidos		guintes depei	ndentes:			
Nome do(a) dependente:						
Idade:	CPF:		Parentesco:			
Nome do(a) dependente:	:					
Idade:	CPF:		Parentesco:			
Nome do(a) dependente:	:					
Idade:	CPF:		Parentesco:			
	Irupi /ES,de	·	de 2022.			

Assinatura



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo IX

FICHA DE INSCRIÇÃO PROFESSOR MAPB - GEOGRAFIA

OBSERVAÇÃO: PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS. PREENCHER COM LETRAS MAIUSCULAS

NOME:							
DATA DE NASCIMENTO:			NATURALIDADE:				
CPF: RG:			ORGÃO EXPEDIDOR:				
UF:	DATA DE EXP	EDIÇÃO):	N° DA CAR	RTEIRA D	E TRA	BALHO:
Nº DO PIS/PA	SEP:						
TÍTULO DE E	ELEITOR:			SEÇÃO:		ZONA	ELEITORAL:
FILIAÇÃO:	PAI:						
	MÃE:						
EMAIL:							
TELEFONES	UTÉIS: ()		(()			
RECADOS: ()		()				
ENDEREÇO:	RUA:						
Nº 1	BAIRRO:			MUNICIPIO	O:		
COMPLEMEN	NTO:			CEP:			
FORMAÇÃO	ACADÊMICA	:					
FACULDADE	Ξ:						
ANO DE CON	NCLUSÃO:						
MAPP ()	MAPA ()	MAF	PB () DISCIPLII	NA:			
pág gp i pili			(DE DOLVEGO)				
	AÇAO (PARA CO		M DE PONTOS):				
1					() SIN	Л	() NÃO
TEM INTERES	SE EM LICENÇ	AS DE AT	ΓÉ 15 DIAS?		()511	,1	()1110
					() SIN	М	() NÃO
PORTADOR(A) DE NECESSID	ADE ESP	ECIAL?				
CVPGOG					SOMA	DOS PO	ONTOS:
CURSOS: DOUTORADO () 1							
DOUTORADO () 1 MESTRADO () 1							
PÓS GRADUAÇÃO () 1							
	ELA ESCOLA: I						
() Censo Escolar; 1 ()							
() Competências Básicas; 2 ()							



() FUNDEB;	3()	
() Controle Social para Conselheiros;	4()	
() Programas de Transporte Escolar;	5()	
() PDDE	6()	
() PNAE	7()	
()Programas do Livro;	8()	
() SIOPE	9()	
() PAR	10 ()	
Curso de qualificação profissional com	1()	
carga mínima de 60 horas		
Tempo de serviço:	() MESES	
TOTAL DA PONTUAÇÃO		
(obrigatório):		



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo X

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA PROFESSOR DE GEOGRAFIA

DESCRIÇÃO DOS CURSOS	PONTOS A SEREM ATRIBUIDOS	MAXIMO DE TITULOS	PONTUAÇÃO
Doutorado na área especifica	6.0	01	
Mestrado na área especifica	4.0	01	
Pós- Graduação Lato Sensu	2.0	01	
Formação pela Escola-FNDE	0,2	10	
Curso de qualificação profissional a partir de 60 horas (a partir de 2016)	1.0	01	
Tempo de serviço	0,25	36 meses= 9 pontos	

Total máximo de pontos: 24.0 Pontuação do Candidato:

Assinatura do Candidato(a)



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo XI

TERMO /DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE CONTRATO

Eu,					
portador (a) da Cédula de Identidade/RG,			, inscrito	, inscrito no Cadastro de Pessoas	
Físicas /CPF sob o nº			re	esidente e domiciliado na	
Rua					
Bairro			n° abaixo a	assinado(a), DESISTO	
em caráter irrevogáv	el, do Contrato:				
CON	TRATO EM REO	GIME DE DES	IGNAÇÃO TEMPO)RÁRIA	
-	, <u> </u>		ealizado com base no IRUPI, de/	o Edital nº / 2022 /2022.	
Estou ciente de qu	ue após esta DE	SISTENCIA, es	starei impedido de	realizar inscrição para	
PROCESSO SELET	IVO por um períod	do de 12(doze) r	neses neste Municípi	o de Irupi.	
	Irupi,	de	de 2022.		
		Assinatura / Ru	brica		
Nome/Rubrica Repre	esentante da Comis	ssão Avaliadora:			
_		i Teodoro de Alm retária Municipal de			

Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151 - Centro- Irupi/ES - CEP 29398-000 Telefone/Fax :(28)3548-1309 Celular: (028)99910-0324 - email:educacao@irupi.es.gov.br

Decreto nº 367/2019



Secretaria Municipal de Educação de Irupi-2022

Anexo XII

REMUNERAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO NIVEL	CARGO NIVEL
(CH- 25 horas)	REMUNERAÇÃO (CH – 25 horas)
PROFESSOR MAPB- GEOGRAFIA (Carga Horária de até 25 horas semanais).	De acordo com a escolaridade do candidato. Valor referência constante na lei municipal.